

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto

Registro de preço, menor preço por item, ampla concorrência, para futuras e eventuais execuções de horas máquina e equipamentos, incluindo o deslocamento, combustível, lubrificantes, refeições, pernoites, assistência à máquina/equipamento, operador da máquina/equipamento, sendo:

Lote 01: Horas de pá carregadeira e de Escavadeira Hidráulica, para atendimento a Lei Municipal nº 2.410/2023 que institui o programa de incentivo aos agricultores, avicultores, suinocultores, bovinocultores leiteiros e piscicultores do Município de Tupãssi, através de subsidio de horas máquinas terceirizadas.

Lote 02: Horas de pá carregadeira; de Escavadeira Hidráulica; de caminhão prancha plataforma para transporte de equipamentos pesados.

CATEGORIA: Serviços Comuns

1.2. Item

Lote 01: Horas de Pá Carregadeira e de Escavadeira Hidráulica, para atendimento a Lei Municipal nº 2.410/2023

Lote 02: Horas de Pá Carregadeira; de Escavadeira Hidráulica; de Caminhão Prancha plataforma para transporte de equipamentos pesados.

Lote	Item	Qtde	Unid	Cód. Serviço	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total do Item
01	01	2400	H		Serviço de Pá Carregadeira, peso operacional de no mínimo 11.500 Kg e potência mínima de 120 HP	362,00	868.800,00
01	02	1000	H		Serviço de Escavadeira Hidráulica, peso operacional de no mínimo 17.000 Kg e potência mínima de 94 HP	400,00	400.000,00
02	03	2400	H		Serviço de Pá carregadeira, peso operacional de no mínimo 11.500 Kg e potência mínima de 120 HP	362,00	868.800,00
02	04	1200	H		Serviço de Escavadeira Hidráulica, peso operacional de no mínimo 22.000 Kg e potência mínima de 140 HP	450,00	540.000,00
02	05	500	H		Serviços de caminhão prancha plataforma, contendo as características mínimas a seguir: - Para transporte de equipamentos pesados (pá carregadeira, rolo compactador, escavadeira hidráulica). - O equipamento deverá estar em perfeitas condições de uso. - Fornecimento de combustível para o equipamento.	500,00	250.000,00



					- Fornecimento de operador/motorista especializado em carregamento e transporte do equipamento. -A contratada deverá se disponibilizar de todas as ferramentas, material para sinalização do trânsito e material de proteção e segurança necessários para a execução dos serviços. - A contratada será responsável por possíveis danos pessoais ou materiais advindos dos serviços prestados.		
--	--	--	--	--	--	--	--

Valor máximo total de cada item:

Total do item 01 – R\$ 868.800,00

Total do item 02 – R\$ 400.000,00

Total do item 03 – R\$ 868.800,00

Total do item 04 – R\$ 540.000,00

Total do item 05 – R\$ 250.000,00

Valor máximo estimado da licitação: R\$ 2.927.600,00 (Dois milhões novecentos e vinte e sete mil e seiscentos reais).

- 1.3. Na hipótese de uma empresa sagrar-se vencedora dos itens 01 e 03 (itens semelhantes), será registrado para ambos os itens apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.
- 1.4. Especificamente para os serviços de pá carregadeira, de Escavadeira Hidráulica, em períodos de entressafra onde é exigida a maior demanda de serviços (geralmente esse pico de serviços ocorre no período de 15 de junho até 15 de setembro de cada ano) se a contratante julgar necessário, a contratada deverá disponibilizar no mínimo 2 equipamentos da mesma característica, trabalhando simultaneamente.
- 1.5. A critério da contratante poderá a contratada subcontratar parte dos serviços, até o limite máximo de 50%.
- 1.6. Conforme consta no Decreto Municipal nº 43/2023.
 - 1.6.1. Art. 123.** A ata de registro de preço terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, sendo que a aquisição/execução dos produtos e serviços, objeto do processo, se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração Municipal e não obriga o município a sua aquisição total durante a vigência do mesmo. No quantitativo total estimado para cada item do processo (para 24 meses), deve-se levar em consideração a possibilidade de a Ata de Registro de preço ser prorrogada, por igual período, ou seja, prazo de vigência de no máximo 24 meses, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021
- 1.7. Informamos que os lances serão efetuados pelo valor do item, sendo que após a identificação da empresa vencedora, será solicitada a proposta ajustada
- 1.8. Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.



- 1.9. A aquisição dos serviços, objeto deste processo, se dará de forma parcelada e não obriga o Município a sua aquisição total, durante a vigência do mesmo.
- 1.10. Conforme consta no Decreto Municipal nº 43/2023.
- 1.10.1. Art. 133, § 1º não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Tupãssi por órgãos e entidades de outros Município.
- 1.10.2. Art. 133, § 2º será permitida a adesão do Poder Legislativo às atas do Poder Executivo.
- 1.11. Esgotado os quantitativos da(s) ata(s) de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de execução, a prorrogação poderá ser antecipada, sendo que a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da(s) ata(s) de registro de preços.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.12. O objeto da contratação tem a natureza de serviços comuns conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.13. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 43, de 13 de junho de 2023.
- 1.14. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**
- 1.15. Por ser registro de preço os serviços deverão ser executados de acordo com a demanda da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Calendário anual – Plano de compras do ano de 2026
- 2.3. O município possui dotação orçamentaria para a execução desses serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



- 4.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- 4.3. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- 4.4. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- 4.5. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 4.6. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água.
- 4.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a entrega dos produtos.
- 4.8. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 4.9. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 4.10. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- 4.11. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na entrega dos produtos, como exige a Lei Federal nº 9.985/00.
- 4.12. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na entrega dos produtos, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 4.13. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.



- 4.14. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 4.15. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- 4.16. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- 4.17. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 4.18. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 4.18.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- 4.18.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal
- 4.19. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 4.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 4.21. Realizar a correta destinação dos resíduos gerados na(s) obras(s).

Indicação de Marcas e Modelos

- 4.22. Não se aplica a esse processo

Da vedação de utilização de marcas/produto na execução do serviço.

- 4.23. Não se aplica a esse processo

Da exigência de carta de solidariedade.

- 4.24. Não se aplica a esse processo

Subcontratação

- 4.25. A descrição sobre subcontratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4.26. A critério da contratante poderá a contratada subcontratar parte dos serviços, até o limite máximo de 50%.



Garantia de contratação

4.27. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Garantia, manutenção e assistência técnica do produto/serviço.

4.28. A garantia do objeto está disposta no descritivo de cada item. Caso o item não descreva a garantia, esta será conforme descrição a seguir:

4.29. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (código de Defesa do Consumidor).

Vistoria

4.30. Por serem serviços descritos neste termo de referência e que podem ser executados em qualquer parte do Município de Tupãssi, não há possibilidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Da participação de empresas em consórcio

4.31. Será permitida a participação de empresas em consórcio neste procedimento licitatório.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega:

5.1. O prazo de entrega e forma de entrega: A aquisição/execução dos produtos e serviços, objeto deste processo, se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, e não obriga o Município a sua aquisição total durante a vigência do mesmo. No quantitativo total estimado para cada item deste processo, levou-se em consideração a possibilidade de a Ata de Registro de Preços ser prorrogada, por igual período, ou seja, prazo de vigência de no máximo 24 meses, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme (art. 84 da lei nº 14.133/2021).

Prazo

5.2. **Início dos serviços:** Os serviços deverão ser iniciados, em no máximo 10 dias após a emissão da ordem de compras com a devida nota de empenho.

5.3. **O prazo de execução** da contratação será de acordo com o item e sua complexidade e será contado o prazo somente após o envio da ordem de compra/empenho enviado à empresa contratada.

- 5.3.1. Para o item 01 será considerado o prazo de 10 dias.
- 5.3.2. Para o item 02 será considerado o prazo de 10 dias.
- 5.3.3. Para o item 03 será considerado o prazo de 20 dias
- 5.3.4. Para o item 04 será considerado o prazo de 20 dias
- 5.3.5. Para o item 05 será considerado o prazo de 10 dias



Condições de Execução

5.4. Os prazos de execução dos serviços devem ser de acordo com o subitem (prazos) descritos anteriormente neste termo de referência.

Local e horário de prestação dos serviços:

5.5. Os serviços serão executados no seguinte endereço:

5.5.1. Os serviços/produtos serão prestados no território do Município de Tupãssi, conforme a demanda e a necessidade da Administração.

5.5.2. Os serviços poderão ser executados nos horários que melhor atendem as necessidades da contratante e contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.6. Não se aplica a este processo.

Materiais e serviços a serem disponibilizados:

5.7. Para a perfeita execução dos serviços a contratada deverá fornecer todo maquinário necessário, toda a matéria prima, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para execução do objeto. Após concluir o objeto, este deve estar dentro dos padrões exigidos e pronto para uso.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. Não se aplica a este processo.

Demais informações necessárias

5.9. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.10. Todos os itens licitados devem possuir o equipamento de HORÍMETRO para contabilizar e acompanhar as horas trabalhadas.

5.11. Os serviços executados serão conferidos por servidores da unidade requisitante responsável. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

5.12. **Local de entrega/execução:** os serviços deverão ser realizados dentro do território do Município de Tupãssi-Pr (sede do Município de Tupãssi, Palmitolandia, Brasiliana e Jotaesse, vilas rurais e zona rural), de acordo com as necessidades da administração Municipal, conforme especificado nas Ordens de Compras.

5.13. ***A vencedora do certame deverá manter em plena validade, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.***

5.14. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



5.15. A nota fiscal deverá ser entregue por meio eletrônico ou fisicamente diretamente no Setor Solicitante juntamente com as documentações, sendo que o Setor Solicitante deverá assinar a nota fiscal e encaminhar imediatamente os Setores Responsáveis, para fins de liquidação e pagamento da mesma.

5.16. A execução dos serviços estará condicionada a apresentação de nota de empenho por parte do Departamento solicitante, devendo a empresa prestar os serviços em locais específicos a serem determinados pelo Departamento solicitante, sendo em todo o Município de Tupãssi-PR, inclusive sede, distritos, área urbana, áreas rurais etc., no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de compra com a devida nota de empenho, concorrendo com todos os custos decorrentes do fornecimento dos itens e/ou da prestação dos serviços.

5.17. Na execução do objeto será de responsabilidade da empresa vencedora:

5.17.1. Fornecer serviço de boa qualidade.

5.17.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

5.18. O ônus decorrente de correção de eventuais falhas na prestação dos serviços ou refazimento dos mesmos será suportado exclusivamente pela fornecedora.

5.19. Os itens rejeitados pela fiscalização devido à má qualidade ou com características diversas às exigências do instrumento convocatório, deverão ser substituídos/refeitos, sem ônus para o município, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis,

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.20. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Especificações técnicas dos serviços a serem executados:

5.21. Terraços de base larga:

5.21.1. Os terraços de base larga devem ser construídos com pá carregadeira, fazendo uma escavação de aproximadamente 20 metros de comprimento, partindo de 0 centímetros de profundidade e chegando ao final com 50 centímetros.

5.21.2. A terra escavada deve fazer dois taludes com dimensões de aproximadamente 10 (dez) metros de comprimento.

5.21.3. O canal destinado para o armazenamento de água deve ficar com no mínimo 80 centímetros de altura.



5.21.4. O rendimento de uma pá carregadeira em média é de 100 a 120 metros por hora trabalhada, nunca podendo ser inferior que 100 metros por hora trabalhada.

5.21.5. Correção de Greide (elevação do leito da estrada):

5.21.6. É um serviço de terraplanagem executado com o objetivo de mover o material dos taludes de corte laterais para dentro do corpo da rodovia, aterrando-o (bota dentro) a fim de tira-la da condição de "caixão", ou seja, com o greide enterrado, para a condição de greide elevado, o que fornece uma melhor condição de drenagem e trafegabilidade da rodovia, integrando-a com as áreas agrícolas lindeiras.

5.21.7. A compensação de material para este tipo de rodovia, geralmente é feita no sentido transversal e engloba todo e qualquer movimento de materiais, inclusive para o ajuste de largura da estrada a fim de que se atinja a plataforma definida em projeto, preservando-se a estabilidade dos taludes.

5.21.8. Lombada:

5.21.9. São barreiras construídas no leito estradal com o objetivo de impedir o escoamento rápido das águas, ou seja, diminuir a sua velocidade direcionando as águas para as obras encarregadas de absorvê-las ou armazená-las (terraços, curvas de nível, bigodes, caixa de retenção).

5.21.10. As lombadas deverão ter o seu dimensionamento compatível com as declividades da estrada a ser adequada e com as declividades da estrada a ser adequada e com largura a ser estabelecida.

5.21.11. As lombadas são projetadas para rampas acima de 2%, nas quais é muito grande a velocidade da água favorecendo erosões. O dimensionamento das lombadas normalmente é feito coincidindo com espaçamento dos terraços e/ou curvas de nível.

5.21.12. Em declividade acima de 10% a canalização da água deverá ser executada conforme as características locais do terreno, deixando-se bem claro que este procedimento deverá ser efetuado onde houver necessidade de lombadas (rampa forte ou muito longas).

5.21.13. A altura máxima de lombadas deverá ser de 80 centímetros após compactação (utilização de 1,3 a 1,5 vez do volume de solo escavado para obtenção de 1 vez do volume adensado).

5.21.14. O comprimento da lombada (base b + base B) será de 10 a 15 metros, podendo variar no máximo 10% para mais ou para menos.

5.22. Caminhão prancha com plataforma

5.22.1. Deverá ter capacidade técnica e operacional, compatível com o transporte seguro de equipamentos pesados, evitando riscos de acidentes, avarias e prejuízos ao erário.



- 5.22.2. Estar em perfeitas condições de uso e conservação, garantindo confiabilidade, segurança e eficiência durante toda a execução dos serviços.
- 5.22.3. O fornecimento de combustível e de responsabilidade da contratada, bem como todos os custos operacionais envolvidos, assegurando previsibilidade orçamentaria à Administração.
- 5.22.4. A contratada deverá disponibilizar motorista/operador especializado e devidamente habilitado e capacitado para realizar o carregamento, amarração, transporte e descarregamento dos equipamentos, conforme normas técnicas e de segurança vigente.
- 5.22.5. Disponibilizar ferramentas, materiais e sinalização de trânsito, incluindo dispositivos de segurança e proteção individual (EPIs), necessários à execução segura dos serviços, especialmente em vias públicas.
- 5.22.6. E responsabilidade integral da contratada por quaisquer danos pessoais, materiais ou ao patrimônio público e privado que venham a ocorrer em decorrência da execução dos serviços, assegurando a mitigação de riscos à Administração.

Observações

- 5.22.7. Além das especificações técnicas descritas acima, fica a critério da contratante definir juntamente com a contratada, os diversos serviços que poderão ser efetuados com os equipamentos.
- 5.22.8. Os pedidos serão emitidos conforme a necessidade do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, por um período de 12 meses a contar da assinatura da Ata, que solicitará parte dos itens e quantitativos licitados através de Ordem de Compra com a devida Nota de Empenho.

6. MODELO GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. Não se aplica a este processo

Rotinas de fiscalização

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.



- 6.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.18.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.18.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.18.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.18.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.18.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.18.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.
- 6.18.8. Receber e dar encaminhamento imediato:**
- 6.18.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;



6.18.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Designação do Gestor e Fiscais Técnicos/Administrativos

6.19. Os Gestores e fiscais técnicos/administrativos foram nomeados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, que são:

6.20. Gestores: Sr. Jose Denilson Ferrari, Secretário de Administração e Finanças

6.21. Fiscais técnicos/Administrativos: Sr. Luiz Carlos Queiros, Diretor do Departamento de Transportes Rodoviário

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O prazo de execução da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 24 meses.

7.2. As execuções dos serviços devem ocorrer de forma fracionada, de acordo com a demanda das Unidades Requirantes.

7.3. Deverá a contratada, para efeito de pagamento de horas máquina apresentar ordem de serviço executado contendo:

- 7.3.1. Nome do produtor;
- 7.3.2. Endereço;
- 7.3.3. Data início dos serviços;
- 7.3.4. Data final dos serviços;
- 7.3.5. Horímetro inicial;
- 7.3.6. Horímetro final;
- 7.3.7. Total de horas;
- 7.3.8. Equipamento utilizado;
- 7.3.9. Nome e assinatura do operador;
- 7.3.10. Assinatura do produtor atendido;

7.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e da quantidade do produto e consequentemente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.6. Na hipótese de a verificação a que se refere a subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



7.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. O prazo de validade;
- 7.13.2. A data da emissão
- 7.13.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. O período respectivo de execução do contrato.
- 7.13.5. O valor a pagar.
- 7.13.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder



Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e da nota fiscal eletrônica e somente após aprovação e conferência dos produtos pelo órgão competente.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7.26. Para atender a legislação e o item anterior o Município de Tupãssi-PR possui o Decreto municipal nº 34 de 16 de maio de 2023 que possui a seguinte ementa: “Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, Legislativo, administração direta e indireta municipal, e dá outras providências”.

Obrigações da Contratada

7.27. Os produtos/serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes (de acordo com o item). Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme solicitação constante no cronograma, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos/serviços serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Tupãssi.

7.28. A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

7.29. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.30. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.31. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Obrigações da Contratante

7.32. Acompanhar e Fiscalizar a entrega dos produtos.

7.33. A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

Antecipação de pagamento

7.34. Não se aplica a este processo por ser valores de acordo com a tabela SINAPI.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.35. Não se aplica a este processo por ser valores de acordo com a tabela SINAPI.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base na tabela SINAPI emitida para cada serviço em questão.



7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento ou aditivo.

Gestão de crédito

7.44. Não se aplica a este processo

Atraso de pagamento pela contratante

7.45. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Tupãssi, o valor devido deverá ser acrescido de atualização com base na taxa SELIC (cuja composição já inclui correção monetária e juros), sendo que o termo inicial será o dia seguinte de seu vencimento e o termo final a data do efetivo pagamento (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 8.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.1** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 8.8.2** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4** os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento de proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM. Com itens de Ampla Concorrência.

9.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Administração.

Fundamentação sobre as razões que levaram à escolha pela ampla concorrência e o afastamento do art. 48 da LC 123/2006:

9.3. Lei complementar nº 123/2006: Artigo 49, parágrafo 2º: não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

9.4. Lei Complementar nº 123/2006: artigo 49, parágrafo 3º: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9.5. Valor acima dos limites definidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Da lei Municipal nº 08/2016



- 9.6. Após a finalização da negociação do preço, com a Empresa classificada em 1º lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro irá aplicar a este processo o disposto no Art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 008/2016, que estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte LOCAL, ou seja, sediadas no Município de Tupãssi, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades.

Após verificação das licitantes que possuem prioridade de contratação, o Pregoeiro convocará o licitante LOCAL, caso o mesmo esteja no limite dos 10% do preço válido de uma empresa NÃO LOCAL. Caso a empresa LOCAL CONVOCADA, for desclassificada, passa para a próximo local (se existir), caso contrário, volta o item para convocação do PRIMEIRO COLOCADO NÃO LOCAL.

Exigências de habilitação

- 9.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- 9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



- 9.14.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.15.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971
- 9.16.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021
- 9.17.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 9.18.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.19.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.20.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.21.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.22.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.23.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



9.24. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital e ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.26. Não se aplica a este processo

Qualificação Técnica.

9.26. Não se aplica a este processo

Documentação complementar exigida para esta contratação

9.26. Não se aplica a este processo

Das condições para assinatura do contrato

9.26. Não se aplica a este processo

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.927.600,00 (Dois milhões novecentos e vinte e sete mil e seiscentos reais)**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal.

11.2. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões)

Desp.	Nome do Órgão	Órgão	Unid.	Função	Sub Função	Prog.	Projeto/Ativ.	Elemento de Despesa	Vinculo
117	Sec. de Administração	03	005	0020	606	0005	1005	33390399999	0000
154	Sec. de Administração	03	008	0026	782	0008	2016	33390392100	0000

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS



12.1. Os quantitativos, as especificações técnicas e os valores dos itens, são de responsabilidade exclusiva das Unidades Requisitantes, não sendo atribuído a Assessoria Jurídica e ao Pregoeiro e Equipe de apoio quaisquer culpabilidades neste sentido.

12.2. Estamos cientes e é de nosso conhecimento a existência do Decreto Municipal nº 043/2023, que visa a regulamentação quanto ao passo a passo, na elaboração dos procedimentos.

Tupãssi, 16 de julho de 2026

Mateus Kayser Macia
Diretor do Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Elaborador do Termo de Referência


MATEUS KAYSER MACIA
104.887.519-93
21/07/2026 14:52:50
Assinatura digital avançada.

José Denilson Ferrari
Secretário Geral de Administração e Finanças
Futuro Gestor(a) deste termo de referência
Ciente deste Termo de Referência, não sendo o elaborador


JOSÉ DENILSON FERRARI
584.565.549-87
21/07/2026 15:08:17
Assinatura digital avançada.

Luiz Carlos Queiroz
Diretor do Depto. De Transporte
Futuro Fiscal Técnico/Administrativo deste termo de referência
Ciente deste Termo de Referência, não sendo o elaborador


LUIZ CARLOS QUEIROZ
745.064.719-20
21/07/2026 16:47:07
Assinatura digital avançada.

